



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 072 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

EMENTA: Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 8º da Lei nº 044 de 10 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 8º da Lei nº 044 de 10 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 8º -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - ...

Parágrafo Terceiro – A abertura dos Créditos Adicionais autorizados no caput do presente artigo, fica limitado ao montante de 30% (trinta por cento) desta Lei, em atendimento ao disposto no Art. 167 da Constituição Federal e Art. nº da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito Municipal

Porto Real